



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Sr. CARLOS JORDY)

Acrescenta o §10º ao Artigo 2º da Lei 12.850 de 2 de agosto de 2013, que trata do aumento de pena.

Art. 1º Acrescenta §10º ao Artigo 2º da Lei 12.850 de 2 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

Art. 2.º

§10º As penas aplicam-se em dobro quando o agente, já denunciado pelo crime previsto neste artigo, após a citação, reitera no mesmo crime, mantendo e praticando atos que comprovam o vínculo associativo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É imperiosa a necessidade de disciplinar a hipótese já verificada do réu, mesmo denunciado e preso, continuar a integrar a organização criminosa.

Desta forma, não é aceitável a tese de que nova denúncia corresponderia a litispendência, se a mesma abrange outro período temporal, o que de certa forma concede um salvo-conduto para o réu continuar integrando a mesma organização por quanto tempo quiser.

Assim, uma vez ciente de que está denunciado (citação), a prática de novos atos que demonstrem vínculo associativo implica em nova denúncia e assim sucessivamente, tendo sempre a citação como marco de um crime para outro.

Considerando a importância do tema, decerto estas medidas contribuirão para o melhor desenvolvimento do processo penal e da Justiça, e que por isso conto com meus pares para aprovação unânime do presente projeto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2020.

CARLOS JORDY
PSL/RJ

Apresentação: 03/12/2020 13:58 - Mesa

PL n.5355/2020

Documento eletrônico assinado por Carlos Jordy (PSL/RJ), através do ponto SDR_56285, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 3 6 8 9 5 3 4 0 *